Segunda-feira, 18 de Outubro de 2021 III SÉRIE — Número 200

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representaçao do Estado da Província de Manica:

Conselho dos Serviços de Representaçao do Estado da Província de Cabo Delgado:

Delgado:

Serviço Provincial de Infra-Estruturas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Onda de Desenvolvimento Sustentável e Humanitário.

Agribusiness Soluction, Limitada.

Ai Xin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AK – Prestação de Serviços, Limitada.

Ambiente Serviços, Limitada.

Atlântica Holding, Limitada.

BGP Moçambique, Limitada.

Cosmo Silvestre Gumunda, Limitada.

Dema Transportes & Serviços, Limitada.

Diamond Jubille Trading, Limitada.

DLBB-Distribuidor de Loiça – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dondo Container Logistics Terminal, S.A.

Englimpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada..

Fambachana, Limitada.

Fermóvel – Fábrica de Mobiliário Escolar, Limitada.

Ferromoçambique – Comércio e Indústria de Fernando Pinho Teixeira, Limitada.

Finad Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GECSA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guedhulla – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flocon Mozambique, Limitada.

Hua Ouro Recurso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huaxin Mining Exploration Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infalume Importações Venda & Aluguer de Viaturas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JDA – Jardim dos Aloés, Limitada.

Livraria Mangueira, Limitada.

Luar – Serviços Turísticos, E.I.

Mixuene Investimentos, Limitada.

North River Resources (Mavuzi), Limitada.

Nova Era da Beira – Socieade Unipessoal, Limitada.

Office & Research – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pace Serviços Moçambique Mozambique, Limitada.

Paulo de Sousa Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sibiodi, Limitada.

Técnica e Serviços, Limitada.

Tomé Lourenço, E.I.

Vale Centro Oeste África Mocambique.

VLB Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZES – Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

3M Commercial, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Maria Jorge Cossa, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Márcia Jorge Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 5 de Outubro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Onda de Desenvolvimento Sustentável e Humanitário ODESH, com sede no bairro Centro Hipico, cidade de Chimoio, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documnentos entregues verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea *f),* do n.º 2, do artigo 5, do

Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai recohecida como pessoa jurídica a Associação Ondas de Desenvolvimento Sustentável e Humanitário. ODESH.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Chimoio, 27 de Agosto de 2021. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuacua.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Província de Cabo Delgado

Serviço Provincial de Infra-Estruturas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado de 8 de Setembro de 2021, foi atribuída a favor de Migemoz 4, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 10481CM, válido até 13 de Maio de 2031, para pedra de construção, no distrito de Metuge, na província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 04´ 20,00´´	40º 13´ 40,00´´
2	- 13º 04´ 20,00´´	40º 14´ 00,00´´
3	- 13º 04´ 40,00´´	40º 14´ 00,00´´
4	- 13º 04´ 40,00´´	40º 13´ 40,00´´

Instituto Nacional de Minas, Pemba, 27 de Setembro de 2021. — O Director, *Norte Luali.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado de 8 de Setembro de 2021, foi atribuída a favor de Migemoz 5, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 10477CM, válido até 18 de Maio de 2031 para pedra de construção, no distrito de Metuge, na província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 04´ 50,00´´	40º 13´ 40,00´´
2	- 13º 04´ 50,00´´	40º 13´ 10,00´´
3	- 13º 04´ 20,00´´	40º 13´ 10,00´´
4	- 13º 04´ 20,00´´	40º 13´ 40,00´´

Instituto Nacional de Minas, Pemba, 27 de Setembro de 2021. — O Director, *Norte Luali.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado de 8 de Setembro de 2021, foi atribuída a favor de Migemoz 6, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 10480CM, válido até 12 de Maio de 2031, para pedra de construção, no distrito de Metuge, na província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 04´ 30,00´´	40º 12´ 50,00´´
2	- 13º 04´ 10,00´´	40º 12´ 50,00´´
3	- 13º 04´ 10,00´´	40º 13´ 10,00´´
4	- 13º 04´ 30,00´´	40º13´ 10,00´´

Instituto Nacional de Minas, Pemba, 27 de Setembro de 2021. — O Director, *Norte Luali.*

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado de 8 de Setembro de 2021, foi atribuída a favor de Migemoz 7, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 10482CM, válido até 13 de Maio de 2031, para pedra de construção, no distrito de Metuge, na província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 03´ 50,00´´	40º 12´ 50,00´´
2	- 13º 03´ 40,00´´	40º 12´ 50,00´´
3	- 13º 03´ 40,00´´	40º 13´ 00,00´´
4	- 13º 03´ 50,00´´	40º 13´ 00,00´´

Instituto Nacional de Minas, Pemba, 27 de Setembro de 2021. — O Director, *Norte Luali.*

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado de 8 de Setembro de 2021, foi atribuída a favor de Migemoz 8, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 10478CM, válido até 13 de Maio de 2031, para pedra de construção, no distrito de Metuge, na província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 04´ 10,00´´	40º 14´ 40,00´´
2	- 13º 04´ 10,00´´	40º 15´ 00,00´´
3	- 13º 04´ 20,00´´	40º 15´ 00,00´´
4	- 13º 04´ 20,00´´	40º 14´ 40,00´´

Instituto Nacional de Minas, Pemba, 27 de Setembro de 2021. — O Director, *Norte Luali.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ODESH (Associação Onda de Desenvolvimento Sustentável e Humanitário)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominações, natureza, sede e delegação

Um) A Associação Onda de Desenvolvimento Sustentável e Humanitário, designada por ODESH, é uma pessoa colectiva de direitos privados, sem fins lucrativos nem políticos, dotados de personalidades jurídicas e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A O DESH tem a sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, e sempre que se mostre necessário criar grupos autónomos em qualquer ponto da província ou abrir delegações e outras formas de representações onde for e julgar necessário para prossecução dos seus fins.

ARTIGO SEGUNDO

Fins

Um) A ODESH tem por fim, levar o sorriso aos necessitados nas comunidades de todos os distritos onde suas actividades se circunscrevem.

Dois) Com a autonomização e por vontade de alguns membros que trabalham nela, a ODESH é hoje criada, por um tempo indeterminado e passa a reger-se pelos estatutos e demais leis vigentes.

CAPÍTULO II

Dos princípios

ARTIGO TERCEIRO

A ODESH, rege-se pelos seguintes princípios:

a) Provedora de subvenções a organizações da Sociedade Civil - através do cofinanciamento de programas e de projectos comunitários, a ODESH providencia recursos que, quando combinados com recursos locais existentes, com os quais as comunidades comparticipa, contribui para a satisfação das necessidades de desenvolvimento das comunidades parceiras e de parceiros sociais específicos. (empoderamento da mulher e criança);

b) Defensora e influenciadora de causas (advocator & lobist) – promovendo e contribuindo através de acções que criam um ambiente global favorável ao desenvolvimento comunitário e para o fortalecimento da voz da sociedade civil;

c) Promotora de filantropia local - gerando recursos próprios e incentivando a recriação da cultura de doar e de solidarizar para o bem social por parte de indivíduos, de comunidades, de empresas, de organizações, entre outros;

d) Mobilizadora de recursos – através da busca de recursos financeiros, materiais e humanos que possam impulsionar o desenvolvimento das comunidades, a ODESH promove o desenvolvimento comunitário;

e) Promotora de boas práticas – através do registo, da sistematização e da disseminação de informação, de práticas e de conhecimento relevantes produzidos pela ODESH, por seus parceiros e por outros actores nas diversas áreas de desenvolvimento.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Categoria dos membros

Um) Membros fundadores.
Dois) E membros efectivos.

ARTIGO QUINTO

Participação e direitos

Todos membros participarão na forma prevista pelos órgãos competentes, nas actividades da associação devendo estar comprometido com fins da associação.

a) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito;

c) Tomar parte em todas as realizações e actividades, que forem levados a cabo em coordenação com os órgãos da associação ODESH.

ARTIGO SEXTO

Deveres

São deveres dos membros:

a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da ODESH;

b) Defender e cumprir os estatutos e programas da ODESH bem assim as deliberações dos corpos directivos;

c) Ser com dedicação aos cargos para quando for eleito/a;

d) Pagar pontualmente as quotas (200.00MT, mensal) e demais contribuições estatuídas (Joias 1000.00MT).

CAPÍTULO IV

Dos órgãos e classificação

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos e classificação

A Associação ODESH tem os seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Natureza, composição e presidência

Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação sendo constituídos por todos os membros no pleno gozo dos direitos estatuários.

ARTIGO NONO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre as alterações do estatuto;

b) Eleger e admitir os titulares dos órgãos sociais;

c) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas de Conselho de Direcção;

d) Deliberar sobre o valor das jóias e das quotas;

e) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidos a sua aprovação do Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

Natureza

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial.

Dois) Constitui o órgão de execução, gestão e administração corrente do ODESH representado pelo(a) coordenador (a) e sua equipa.

Três) O Coordenador (a) e a sua equipe constitui um elenco de natureza técnico organizativo, com vista a assegurar o melhor desempenho de planificação e execução dos projectos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
b) Zelar pelo cumprimento do estatuto;
c) Dirigir e controlar as actividades da Associação ODESH;
d) Representar a associação em juízo e fora dela;
e) Apresentar o relatório das actividades e das contas da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por um presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) Ao/a presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do órgão.

Três) O mandato deste órgão é de dois anos renováveis duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar e aprovar os fundos para que sejam utilizados de acordo com os planos orçamentais aprovados pela Assembleia Geral;
b) Monitoria de actividades no terreno.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A Associação ODESH pode ser dissolvida por força da lei e por vontade dos associados.

Dois) Em caso de dissolução o respectivo património líquido será transferido para as pessoas jurídicas colectivas de apoio humanitárias.

Agribusiness Soluction, Limitada, abreviadamente designada por (AGRISOL, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101566250, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agribusiness Soluction, Limitada, abreviadamente designada por (AGRISOL, LDA), constituída entre os sócios: Nelson Afonso Americano, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102510598I, emitido a 2 de Abril de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, no bairro de Murrapania 1, quarteirão 13, U/C, Agostinho Neto, cidade de Nampula. Tânia Mariza Saide, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara - Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100768317F, emitido a 8 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala Expansão quarteirão 10, U/C 25 de Junho, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Agribusiness Soluction, Limitada, abreviadamente designada por (AGRISOL, LDA).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de agro-negócio , logística e transporte de produtos agrícolas;
b) Serviços de inteligência de agro-negócio para promoção fomento agrária;
c) Prestação de serviços de veterinária e fornecimento de fármacos e assistência técnica;
d) Comércio de insumos e fornecimento de equipamentos agrícolas;
e) Serviços de formação em estudo de viabilidade economia e assessoria técnica de produção;
f) Treinamentos em gestão ambiental, agro-ecologia, género estudos e pesquisa de mercados;
g) Apoiar os produtores, grupos, associações ,cooperativas na legalização e elaboração dos estatutos e contratos de sociedades;
h) Em pareceria ou articulação com instituições vocacionadas, investigação, multiplicação e comercialização de sementes agrícolas;
i) Promoção de uma cultura empreendedora na área da agro-pecuária ao nível das comunidades e disseminação de boas práticas agrícolas;
j) Prestação de serviços de treinamento na elaboração de planos de negócio e produção de sementes melhoradas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

a) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Afonso Americano;
b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tânia Mariza Saide, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Nelson

Afonso Americano, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

a) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração;

b) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 1 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Ai Xin – Socieade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ai Xin – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101432564, em que Qihe Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui-China, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do art. 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada Ai Xin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Beira Baixa, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade comércio geral e prestação de serviço geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à uma quota única de 100% realizada pelo senhor Joaquim de Jesus João Ernesto Cabral.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio único senhor Qihe Li.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 24 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

AK Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade AK Prestação De Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101556891 entre Alcido Hilário Chivambo, solteiro, natural Beira e Florentino Simão, solteiro, natural da cidade da Beira, todos de nacionalidade moçambicana e residentes na Beira, é constituída uma sociedade por quotas, que se regem pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação AK Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, 6º bairro do esturro, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Fornecimento de material de escritório e consumíveis.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Alcido Hilário Chivambo, com uma quota de 50%, correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticais);

b) Florentino Simão, com uma quota de 50%, correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticais).

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Alcido Hilário Chivambo.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 1 de Outubro de 2021 — A Conservadora, *Ilegível.*

Ambiente Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101621502, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ambiente Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Tomás Lourenço Tocoloa, solteiro, natural de Nacala-Porto de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, bairro Muatala, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102864923B, emitido a 5 de Dezembro de 2018, pela Identificação Civil de Nampula; Resmina Maria Ússene, solteira, natural de Larde-Moma de nacionalidade moçambicana e residente no distrito de Angoche, bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º030200995317A, emitido a 16 de Dezembro de 2016, pela Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ambiente Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Muchelelia, no distrito de Angoche, província da Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviço de consultoria;
b) Limpeza em edifícios e máquinas industriais;
c) Manutenção e plantação de jardins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

a) Tomás Lourenço Tocoloa, com a quota no valor de 16.000,00 MT (dezasseis mil meticais) correspondente a 80% do capital social;
b) Resmina Maria Ússene, com a quota no valor de 4.000,00 MT (quatro mil meticais) correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, active e passivamente, será exercido pelo sócio Tomás Lourenço Tocoloa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois Fica expressamente proibido aos administradores ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 12 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Atlântica Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil vinte e um, exarada a folhas cento trinta e nove á cento quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notario superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Atlântica Holding, Limitada, tem a sua sede em Maputo por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a actividade de prestação de serviços nas áreas de gestão imobiliária; soluções de internet, design e desenvolvimento de *websites;* comércio a retalho e a grosso; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decoram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente a quatro quotas distribuídas:

a) Uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais pertencente ao sócio Kelven Joaquim Fernandes Rodrigues, equivalente a cinquenta e um porcento do capital social;
b) Uma quota no valor de vinte e nove mil meticais pertencente ao sócio Allen Fernandes, equivalente a vinte e nove porcento do capital social;
c) Uma quota no valor de quinze mil meticais pertencente a sócia Hilda Fernandes, equivalente a quinze porcento do capital social;
d) Uma quota no valor de cinco mil meticais pertencente a sócia Giselle Edlin Fernandes, equivalente a cinco porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução será exercida pelo sócio Allen Fernandes, com despensa de caução.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à Sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do administrador e o sócio Kelven Joaquim Fernandes Rodrigues, salvo os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência. É vedado ao administrador e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — A Notária, *Ilegível.*

BGP Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 28 de Junho de dois mil e vinte um, da sociedade BGP Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n º 100337460, deliberaram a mudança de administradores.

Em consequência da mudança de administradores verificada, é alterada a redacção do artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) Mantém;
Dois) Mantém;
Três) Mantém
Quatro) Mantém;
Cinco) Mantém;
Seis) Mantém;
Sete) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores: Meng Qingbing-presidente; Wang Dongming - Administrador e Shan Qitong-administrador.

Maputo, 13 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Cosmo Silvestre Gumunda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 73 a 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26/2017, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Silvestre Gumunda Castigo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601007513932A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, e residente no bairro 5-Fepom, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima referido.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cosmo Silvestre Gumunda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Cosmo Silvestre Gumunda — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Mercearia;
b) Ferragem;
c) Construção civil;
d) Carpintaria;
e) Serralharia;
f) Recauchutagem.

Dois) Por decisão do sócio poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

De capital social, prestações suplementares, cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Silvestre Gumunda Castigo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelo sócio único, competindo a este decidir como e que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Participações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer ao juro e demais condições por ele a estabelecer ou por conselho de gerência que vier a nomear e com poderes bastantes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem da decisão do sócio único, indicando por escrito ao cessionário todas as condições de cessão.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revoga-los a todo o tempo. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma e única assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada e um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: Do único sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminado a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo socio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível.*

Dema Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos cinco dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, com a denominação Dema Transportes & Serviços. Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101587665, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil de meticais), constituída por duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duracao)

A sociedade adopta a denominação Dema Transportes & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua do Bagamoyo n.°42 rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contra.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) Actividade na área de transporte, distribuição de carnes, fornecimento de todos produtos, transporte de mercadorias, cargas pesadas, passageiros, aluguer de viaturas, compra e venda de viaturas, actividade de consultoria em contabilidade e auditoria, consultoria em gestão de negócios, gestão financeira, comércio por grosso de todos produtos.

Dois) Importar bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de 60.000, 00 (sessenta mil meticais) correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Edson Caetano Dengo;

b) Uma quota no valor nominal de 40.000.00 (quarenta mil meticais) correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Magno Júlio Jovo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Magno Júlio Jovo e Edson Caetano Dengo, desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Diamond Jubille Trading, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um, de sete de Março de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Diamond Jubille Trading, Limitada, com sede no bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o NUEL 101281566, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta sociedade sobre a cessão de quotas e admissão de novo sócio na sociedade. Sendo assim, o sócio Sohil Mansuebhai Nathani, por não lhe convier continuar na sociedade cede a totalidade da sua quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social para o novo sócio Safin Rajbali Popatiya. Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo quarto referente ao capital social dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital socia, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Sohil Rajabali Popatiya, com uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais),

equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;

b) Safin Rajbali Popatiya, com uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 7 de Outubro, de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

DLBB-Distribuidor de Loiça-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez dias de dez de mês de Outubro de 2021, da sociedade comercial por quotas denominada DLBB-Distribuidor de Loiça-Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100340089, com capital social de vinte e cinco mil meticais, o sócio único desta sociedade Luís Daniel Novunga, deliberou o aumento do objecto da sociedade, e em consequência, ficaram alterado os artigos primeiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Distribuição e venda de loiça doméstica a grosso;

b) Distribuição e venda de cosméticos a grosso;

c) Importacão e exportação de loiça doméstica;

d) Importação e exportação de cosméticos;

e) Importação e exportação de equipamentos de higiene e seguraça no trabalho;

f) Importação e exportação de eletrodomésticos;

g) Venda de electrodomésticos;

h) Venda de material de limpeza;

i) Venda de equipamento de higiene e segurança no trabalho;

j) Prestação de serviços;

k) Importacção e exportação de roupa e acessórios domésticos;

l) Venda de roupa e acessórios;

m) Importacção de suplimentos alimentares de saúde;

n) Venda a grosso e retalho de suplimentos alimentares de saúde.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Dondo Container Logistics Terminal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, Dondo Container Logistics Terminal, S.A, matriculada sob NUEL 101577201, é celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dondo Container Logistics Terminal, S.A., tem a sua sede na cidade da Beira, na rua Artur Canto de Resende, 10 andar, porta 41, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo prestar serviços no ramo de logística, com destaque, mas não se limitando a armazenagem de contentores, armazenagem de cargas diversas a granel, nacionais ou em trânsito, e demais serviços complementares e assessórios de logística em geral.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de prestação de serviços e comércio com importação e exportação; a representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique; a representação de marcas, mercadorias ou produtos; a promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais; a actividade de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda, de imóveis próprios ou de terceiros; a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento; exploração comercial de postos de abastecimento de combustíveis, importação, exportação e distribuição e combustíveis e a execução de outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que o Conselho de Administração decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 2.000.000,00MT, (dois milhões de meticais) dividido em duas mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem e mil e dez mil acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Sete) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Oito) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar.

Nove) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Dez) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este

facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Onze) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Doze) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Treze) O Conselho de Administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto o número 5 deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Catorze) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 4 (quatro) anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas medeiem mais de 10 (dez) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de Accionistas na Assembleia Geral)

Sem prejuízo da representação regulada no número 2 do artigo 130º do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3 do artigo 414º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum Constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Um vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção-Geral)

A gestão corrente da sociedade poderrá confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

Dois) A Assembleia Geral poderá delegar no Conselho de Administração a eleição do Fiscal Único mediante contratação de uma empresa de auditoria que ofereça melhores condições comerciais para execução do mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura de dois administradores;

b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;

c) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

d) Para abertura, movimentação ou assunção de quaisquer direitos e obrigações junto de instituições financeiras, são exigíveis duas assinaturas de mandatários eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 21 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Englimpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia oito de Abril de dois mil e dezanove, na sede social da empresa, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a Englimpeza-Sociedade Unipessoal, Limitada, NUEL 101066959, pelas catorze horas, de acordo com os estatutos para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

a) Deliberar sobre alteração do nome da sociedade;

b) Deliberar sobre alteração do objecto social;

c) Deliberar sobre aumento de capital social.

Estiveram presentes os sócios Martinho Engenheiro, e Simões Freitas na qualidade de consultor, cujo o capital é de 100,000.00MT, representado em cem por cento, o objecto social prestação de serviço de limpeza geral, climatização, pintura, colocação de pavimento e tecto falso.

Para operacionalização dos projectos da sociedade, há necessidade de aumentar o volume dos investimentos para corresponder a demanda no mercado nacional, e também a alteração do objecto social de modo a abrangir os serviços que a empresa pretende desenvolver bem como a mudança do nome da sociedade. Entretanto o sócio propôs o aumento da sua quota no valor nominal de 400,000.00MT, unificando o valor passou a constituir uma única quota no valor de 500,000.00MT; e alteração do objecto social para prestação de serviços de construção civil, climatização e consultoria; e mudança do nome para Englimpa Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, e por conseguinte a cláusula 1.ª, 2.ª e 3.ª dos estatutos da sociedade que passa a ter seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Englimpa Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil, climatização e consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500,000.00MT, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Martinho Engenheiro.

Dois) Com excepção das cláusulas acima citada, todas as outras cláusulas dos estatutos da sociedade mantém inalterável.

Está conforme.

Beira, 27 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Fambachana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por meio do despacho saneador de sentença transitada em julgado, de treze de Julho de dois mil e dezoito, nos termos de Acção Declarativa Constitutiva de Simples Apreciação n.º 12/2017, proferida pelo Tribunal Judicial da província de Tete, 1ª Secção Cível, decide que a autora Carla Francisca da Fonseca, na qualidade de Herdeira universal de Johan Hougaard é detentora da totalidade do capital social da sociedade Fambachana, Limitada, matriculada junto a Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100122898, com o capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e sedeada na Avenida da Liberdade, cidade de Tete, província de Tete, Moçambique. Consequentemente, é alterado o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, detido pela sócia Carla Francisca da Fonseca.

Maputo, 28 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Fermóvel – Fábrica de Mobiliário Escolar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês e Dezembro de dois mil e vinte, na sociedade Fermóvel – Fábrica de Mobiliário Escolar, Limitada., matriculada na Conservatória das Entidades Legais da Beira sob o n.º 100338211, com o capital social de 19.245.000,00MT (dezanove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil meticais), se procedeu à liquidação e dissolução simultânea da sociedade nos termos do artigo 229º n.º 1, alínea *a)* do Código Comercial.

Maputo, 13 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Ferromoçambique – Comércio e Indústria de Fernando Pinho Teixeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte, na sociedade Ferromoçambique – Comércio e Indústria de Fernando Pinho Teixeira, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo sob o número, catorze mil trezentos e onze, com o capital social de 580.000MT (quinhentos e oitenta mil meticais), se procedeu à liquidação e dissolução simultânea da sociedade nos termos do artigo 229º, n.º 1, alínea *a)* do Código Comercial.

Maputo, 13 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Finad Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Finad Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º101581160, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3418, 2° andar, bairro Central, cidade de Maputo, deliberaram a cessão de quotas no valor de 5.000,00 (cinco mil meticais que o sócio Mahomed Samir Salé possuía no capital social da referida sociedade correspondente a uma única quota.

A cessão de quotas no valor de 5.000,00 (cinco mil meticais), que o sócio Mahomed Samir Salé possuía e que cedeu a senhora Saira Mahomed Salé.

Em consequência da cessão de quotas verificada, é alterada a redação do artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.00 MT (cinco mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a sócia Saira Mahomed Salé.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

GECSA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade GECSA-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101498719, com o capital social de cinquenta mil meticais, o sócio único da sociedade em epígrafe, resolveu transformar a sociedade de unipessoal para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, admitindo a entrada de um novo sócio.

Em consequência da transformação da sociedade, foi integralmente alterado o estatuto da sociedade que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, natureza, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Cambule & Américo – Sociedade de Advogados, Limitada. e a marca distintiva C&A Sociedade de Advogados (sociedade).

Dois) A alteração da razão social e/ou da marca distintiva fica sujeita ao que, sobre essa matéria, vier a ser acordado, por escrito, entre os sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e sede)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer em comum as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Três) A sociedade tem a sua sede sede na Avenida Julius Nyerere, edifício Teixeira Duarte, n.º 130, 6.º andar Direito, na cidade de Maputo.

Quatro) Por deliberação dos sócios podem ser abertos outros escritórios noutro ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social, aumentos ou reduções e participações sociais

ARTIGO QUARTO

(Sócios)

Um) Podem ser sócios da sociedade os advogados devidamente inscritos e que tenham as suas obrigações estatutárias regularizadas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Dois) A actividade profissional de advogado é exercida por todos os sócios, em regime de exclusividade na sociedade.

Três) Actualmente, são sócios da sociedade os Doutores Gil Eusébio Cambule e Bergentino Américo.

Quatro) Por deliberação dos sócios e nos termos previstos em acordo escrito a celebrar para o efeito, poderão vir a ser admitidos para a sociedade novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada, pertencentes aos sócios Gil Eusébio Cambule e Bergentino Américo, respectivamente.

Dois) O aumento ou redução do capital social está sujeito a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos associados e advogados estagiários

ARTIGO SEXTO

(Associados)

Um) Na sociedade podem exercer a sua actividade profissional advogados não sócios que recebem a designação de advogados associados.

Dois) A sociedade deve respeitar os direitos e garantias do advogado associado cumprindo integralmente, todas as obrigações decorrentes do respectivo contrato, bem como respeitá-lo e tratá-lo com correcção e urbanidade.

Três) O advogado associado tem ainda direito a uma remuneração justa em função da quantidade e qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Quatro) Os advogados associados além do cumprimento no contido nos Estatutos da Ordem dos Advogados e demais legislação aplicável, obrigam-se ainda ao cumprimento do contrato firmado com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Advogados estagiários)

Na sociedade podem exercer a sua actividade profissional advogados estagiários que praticam os actos correspondentes previstos na lei e regulamentação em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Regras aplicáveis, planos de carreira, seguro de responsabilidade profissional)

Um) Os advogados associados e os advogados estagiários deverão observar e cumprir as regras e regulamentos internos da sociedade que lhes sejam aplicáveis.

Dois) A sociedade adoptará um plano de carreira para os advogados estagiários e advogados associados.

Três) A sociedade adoptará, para além dos seguros gerais no âmbito da lei trabalhista, um seguro especial de responsabilidade civil profissional.

CAPÍTULO IV

Da estrutura da sociedade

ARTIGO NONO

(Estrutura da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral; e

b) A Administração.

Dois) Mediante deliberação dos sócios , poderá existir ainda uma direcção geral com a composição e as competências que lhe forem atribuídas por acordo escrito entre todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Compõem a assembleia geral, todos os sócios, e nelas podem participar os membros do conselho de administração bem como, a convite da administração, outros colaboradores da sociedade.

Dois) Os sócios podem deliberar nomear dois terceiros, que não desempenhem cargos em outros órgãos sociais, para exercer as funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral e de secretário, cabendo ao primeiro convocar e dirigir os trabalhos e ao segundo prestar ao primeiro a assistência necessária, substitui-lo em caso de impedimento, e lavrar as actas das reuniões.

Três) A Assembleia Geral reúne sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, ou mediante solicitação *(a)* dos dois sócios *(b)* do Conselho de Administração ou *(c)* do sócio-gerente, devendo, em qualquer um destes casos, serem indicados os assuntos que se pretendem levar a deliberação.

Quatro) A convocatória da Assembleia Geral incluirá a ordem de trabalhos e será enviada aos sócios por correio electrónico com, pelo menos, quinze dias de antecedência. Até sete dias antes da data da Assembleia Geral, o presidente da mesa poderá, a pedido de qualquer sócio, acrescentar outros assuntos à ordem de trabalhos, após o que enviará aos sócios, por correio electrónico, a ordem de trabalhos definitiva, juntamente com as propostas respectivas e demais documentação que considere relevante.

Cinco) Qualquer sócio poderá fazer-se representar numa Assembleia Geral por outro sócio, bastando, para o efeito, simples comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa até ao início da reunião respectiva.

Seis) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente duas vezes por ano, sendo uma preferencialmente realizada até ao final do mês de Março, para aprovar as contas do exercício e aplicação dos resultados, e a outra, preferencialmente realizada durante o mês de Dezembro, para discutir temas estratégicos e aprovar o plano de actividades e o orçamento anual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações dos sócios)

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias e nos termos que forem estabelecidos na lei, nos estatutos ou ainda em acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

Dois) Salvo se outra coisa resultar da lei, dos estatutos ou de acordo escrito celebrado entre todos os sócios, nas deliberações sociais podem participar todos os sócios, considerando-se aprovadas aquelas que obtiverem a maioria dos votos emitidos, não se contando como tal as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete aos sócios da sociedade, ambos com funções executivas, nos termos deste estatuto e naqueles a serem deliberados pelos mesmos.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, ou ainda em acordo escrito celebrado entre todos os sócios, conducentes à realização do objecto da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes no todo ou em parte, nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Compete aos administradores criar áreas e grupos de práctica bem como os respectivos responsáveis e suas responsabilidades, funções que podem livremente avocar.

Quatro) Os administradores podem criar comissões autónomas que se dediquem a assuntos e projectos específicos da sociedade, podendo integrar outros colaboradores da sociedade.

Cinco) Os administradores poderão ser ou não remunerados, ou de outra forma compensados pelas funções que exercem, nos termos do que for deliberado pelos sócios.

Seis) Os administradores deverão reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Sete) A convocatória das reuniões dos administradores deverá ser entregue a todos os administradores, quando e da forma que considerarem apropriada, devendo, adicionalmente, ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem

como todos os documentos necessários a serem circulados e apreciados na reunião.

Oito) Qualquer administrador temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao (s) outro (s) administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da administração)

Um) Nas deliberações da administração, cada administrador tem um voto.

Dois) Salvo se outra coisa resultar da lei, dos estatutos ou de acordo escrito celebrado entre todos os sócios, as deliberações sociais são tomadas pela maioria dos votos emitidos, não se contando como tal as abstenções.

Três) Os administradores poderão dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura conjunta de pelo menos dois administradores.

Dois) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática determinados actos ou categoria de actos, em representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição dos órgãos sociais e duração dos mandatos)

Um) A eleição para os órgãos sociais deve preferencialmente ocorrer na Assembleia Geral de aprovação do orçamento, a realizar, preferencialmente, antes do final de cada ano económico.

Dois) Os membros dos órgãos sociais eleitos nos termos do número anterior assumem funções a 1 de Abril e cessam funções a 31 de Março.

Três) Os mandatos para os órgãos sociais são de três anos, e os sócios eleitos podem ser reeleitos sucessivamente.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição e aplicação de resultados)

Um) Os resultados da sociedade serão distribuídos aos sócios nos termos dos critérios estabelecidos em acordo escrito celebrado entre todos eles.

Dois) Em respeito pelo disposto no número anterior, compete à Assembleia Geral deliberar sobre a aplicação dos resultados e a distribuição dos lucros.

CAPÍTULO VI

Exoneração, exclusão e amortização de participações sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exoneração)

Um) O sócio poderá exonerar-se da sociedade de acordo com o que está estabelecido na lei, nos estatutos e no acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

Dois) A contrapartida a que o sócio terá direito em caso de exoneração é a que resulta do acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exclusão)

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade, por mera deliberação dos sócios, quando:

a) Viole de forma grave obrigações para com a sociedade ou deveres deontológicos, designadamente quando tal gravidade seja como tal reconhecida em acordo escrito celebrado entre todos os sócios;

b) Esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria.

Dois) À exclusão do sócio aplica-se o disposto na lei, nos estatutos e no acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

Três) A quantia a que o sócio terá direito em caso de exclusão é a que resulta do acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Amortização de participações sociais)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de participações sociais nos seguintes casos:

a) Se o sócio transmitir a sua participação social ou se comunicar, nos termos legalmente previstos, à Sociedade ou a um ou mais sócios, a sua intenção de transmitir a participação social;

b) Se a participação do sócio vier a ser adquirida por outrem, terceiro ou outro sócio, sem o prévio consentimento da sociedade;

c) Se o sócio onerar voluntariamente a sua participação social;

d) Se o sócio se recusar a alienar a sua participação social, aquando da reforma, nos termos previstos no acordo escrito celebrado entre todos os sócios;

e) Se o sócio violar de forma grave obrigações para com a sociedade ou deveres deontológicos, designadamente quando tal gravidade seja como tal reconhecida em acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

Dois) Na hipótese referida na alínea e) do número anterior, caberá à sociedade optar pela amortização ou pela exclusão, nos termos do disposto no artigo anterior.

Três) A deliberação de amortização deverá ser tomada no prazo de 60 dias a partir da data em que ocorreu o facto que autoriza a amortização ou, se posterior, da data em que a sociedade tomou conhecimento do mesmo.

Quatro) A quantia devida em caso de amortização da participação social é a que resulta do acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

À dissolução e liquidação da sociedade aplica-se o disposto na lei, devendo o activo remanescente, após extintas as dívidas sociais, ser distribuído pelos sócios de acordo com os critérios estabelecidos para a distribuição de lucros, fixado em acordo escrito celebrado entre todos eles.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável e resolução de conflitos)

Um) Estes estatutos regulam-se pelo disposto no regime jurídico das Sociedades de Advogados, constante da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e subsidiariamente pelo regime jurídico das sociedades comerciais por quotas estabelecido no Código Comercial.

Dois) Todos os litígios emergentes do presente contrato de sociedade serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do CACM (Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação) por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Guedhulla – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Guedhulla, Sociedade Unipessoal,

Limitada, matriculada sob NUEL 101599418 em que Fernando Neto José, solteiro, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo de sociedade, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Guedhulla, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede localizada na rua do Aeroporto, décimo nono bairro Manga Mascarrenha, cidade de Beira.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, com seu início contado a partir da data da sua oficial constituição.

Três) A sociedade poderá alterar a localização da sede e/ou abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação ao longo do país e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria, desenvolvimento de projectos, concepção, execução, reparação e manutenção de instalações no ramo de engenheira eléctrica;

b) Consultoria, fiscalização, desenvolvimento de projectos, e capacitação técnica em arquitectura e engenharia civil, eléctrica e mecânica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao número anterior desde que devidamente autorizada perante os órgãos competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de trinta e cinco mil meticais, cota única, dos quais trinta mil meticais, correspondem a materiais e equipamentos; cinco mil meticais, realizado em dinheiro, proveniente de Fernando Neto José – sócio único.

Dois) O capital social poderá ser alterado, mediante a decisão do único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem ao sócio único Fernando Neto José, ficando desde já nomeado administrador e gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, em uma percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do único administrador;

b) Pela assinatura de procuradores e/ou colaboradores (funcionários) nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações e/ou termos de contracto.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão quando aplicáveis por lei, regulados segundo as decisões do sócio único e pela legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Flocon Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Flocon Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101306232 entre James Anthony Christopher White, casado, natural de Gweru, na República do Zimbabué, de nacionalidade britânica, e Patrícia Margaret White, casada, natural de Edinburgh, na Escócia – Reino Unido, de nacionalidade britânica, É celebrado o presente contrato de sociedade que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Flocon Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços na área de gestão e negócios, nomeadamente entre consultoria, planeamento, gestão e desenvolvimento de projectos ecológicos e de protecção e conservação ambiental;

b) Prestação de serviços na área de projectos de impacto ambiental e de recolha, análise e tratamento e processamento de dados ecológicos e de protecção e conservação ambiental;

c) Prestação de serviços na área de formação, gestão, conservação de recursos florestais;

d) Prestação de serviços na área de monitorização, relocação, transferência e conservação de animais selvagens;

e) Prestação de serviços na área de formação e educação em conservação ecológica e ambiental e de treinamento e coordenação anti-caça furtiva;

f) Prestação de serviços na divulgação de projectos, angariação e recolha de donativos para projectos ecológicos e de protecção e conservação ambiental;

g) Desenvolvimento e exploração de infra-estruturas de turismo, safaris de caça e de contemplação, turismo cinegético, operador turístico, guia turístico, bem como quaisquer actividades turísticas legalmente previstas por lei;

h) Projectos de pesquisa e estudos de mercado;

i) Marketing e publicidade;

j) Promoção de eventos, conferências, seminários de formação e divulgação;

k) Importação de móveis, máquinas, equipamentos, utensílios para o exercício de actividades descritas no objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada uma, pertencentes a James Anthony Christopher White e Patrícia Margaret White.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios James Anthony Christopher White e Patrícia Margaret White desde já nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Setembro de 2021.— A Conservadora, *Ilegível.*

Hua Ouro Recurso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por acta avulsa número um, de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada Hua Ouro Recurso – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 1, Bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob NUEL 101151158, com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Jihua Ma e Li Ma, sobre a cessão de quotas na sociedade. Sendo assim, o sócio Li Ma cede a totalidade da sua quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social para o sócio Jihua Ma, passando este a deter 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social e, consequentemente, a alteração do tipo societário para uma sociedade unipessoal.

Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo quarto referente ao capital social dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio único Jihua Ma.

De tudo não alterado, mantêm-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Huaxin Mining Exploration Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com NUEL 101623300, denominada Huaxin Mining Exploration Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Jihua Ma, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Huaxin Mining Exploration Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo, Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: prospeção de engenharia, perfuração de minas, perfuração de poços de água, levantamento e mapeamento de actividades de engenharia diversa, maquinarias de engenharia, comércio de material de construção, pesquisa e comercialização mineira, tais como áreas pesadas, gemas, grafite, ferro, ouro, cobre nióbio de tântalo, mármore, importação e exportação de mercadoria diversa e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, o senhor Jihua Ma, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 02CN00091919P, emitido em Pemba, a 9 de Outubro de 2020, e em representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omisso se regulará segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Infalume Importações Venda & Aluguer de Viaturas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia quinze de Setembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessol por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101613615, denominada Infalume Importações Venda & Aluguer de Viaturas – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Carlos Infalume, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Infalume Importações Venda & Aluguer de Viaturas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território

moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá tranferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como ojecto social:

a) Comércio com importação e exportação de mercadorias diversas e por lei permitidas;
b) Indústria.
c) Prestação de serviços;
d) Comércio;
e) Pesquisa e comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Carlos Infalume.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio, gerente da sociedade, o senhor Carlos Infalume, que representará a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omisso se regulará segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 17 de Setembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

JDA – Jardim dos Aloés, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Junho de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade JDA – Jardim dos Aloés, Limitada, registada sob n.º 100088134, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que, por deliberação da assembleia geral, o artigo quinto do pacto social passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a 100% das quotas integramente realizadas, respeitando a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota correspondente ao valor nominal de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente à sócia Judite Baptista Mussica Musti de Gennaro; e
b) Uma quota correspondente ao valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), corres-pondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Musti de Gennaro, respectivamente.

Nampula, 31 de Junho de 2021. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Livraria Mangueira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e um de Junho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101562050, denominada Livraria Mangueira, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Ezequiel Serpa e Júnior Vieira Adelino, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Livraria Mangueira, Limitada, que terá a sua sede na avenida Alberto Joaquim Chipande, n.º 44, bairro Josina Machel, na cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Impressão (18110);
b) Serviços de fotocópias (96090);
c) Comércio a retalho e a grosso de material didáctico e informático (47610);
d) Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório - inclui computadores (77303);
e) Actividades de arquitectura (71101);
f) Actividades combinadas de serviços administrativos (82110);
g) Actividades de design e publicidade (73100 & 74100);
h) Actividades de programação informática (62010);
i) Actividades de consultoria e programação informática (62021);
j) Actividades de reparação de computadores e equipamento periférico (95110);
k) Gestão e exploração de equipamento informático (62022);
l) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares (74900);
m) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico (33140).

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT,

correspondente ao valor nominal de desigual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Ezequiel Serpa; e

b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Júnior Vieira Adelino.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração, representação, competências e vinculação

ARTIGO SEXTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Ezequiel Serpa, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Pemba, 21 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Luar – Serviços Turísticos, E.I.

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por registo de treze de Janeiro de dois mil e quinze, foi constituída uma empresa em nome individual, matriculada sob o n.º 2042, a folhas 205, do livro de matrículas de comerciante em nome individual B-1, denominada Luar – Serviços Turísticos, E.I., pela comerciante em nome individual Ana Catarina Guerreiro da Cruz Silva Augusto, casada, natural de Braga, Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente em Pemba, província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: exerce a actividade de consultoria em turismo e *catering*, nos termos da Licença n.º 10/02/01/LS/BAU/14, aprovada pelo Decreto n.º 5/2012, de 7 de Março.

Tem a sua sede no bairro de expansão, Wimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Usa como firma a denominação acima lançada

Documentos: Requerimento de 11 de Janeiro de 2016, Declaração de Início de Actividades de 19 de Janeiro de 2016, Licença Simplificada n.º 10/02/01/LS/BA/14, aprovada pelo Decreto n.º 5/2012, de 7 de Março, Certidão Negativa e Identificação do Requerente, que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano.

Pemba, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mixuene Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia um de onze e Outubro de dois mil e vinte e um, na cidade de Maputo e na sede social sita na cidade de Maputo, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 738, primeiro andar direiro, Bairro da Sommerschield, rés-do-chão, C, se reuniram, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Mixuene Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100619873, com o capital social de vinte mil meticais, onde estiveram presentes Gamaliel Gilberto Massingue, detentor de uma Chiluva Mixuene Gruveta Massamba Massingue e em represetação de menores Kinaya Joe Massingue, Kione Gilberto Massingue, Lukeni Dinamene Gruveta Massingue, estando assim representada a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade a fim de deliberar sobre o seguinte: ponto único: aumento do capital social.

Os sócios deliberaram por unanimidade aumentar o capital social de vinte mil meticais para cinco milhões de meticais por entrada em dinheiro na caixa social, nas seguintes proporções:

Em consequência do operado aumento do capital social, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gamaliel Gilberto Massingue; e

b) Outra quota no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Chiluva Mixuene Gruveta Massamba Massingue;

c) Outra quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Kinaya Joe Massingue;

d) Outra quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, corres-pondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Kione Gilberto Massingue; e

e) Outra quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, corres-pondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Lukeni Dinamene Gruveta Massinguel.

Em tudo nao alterado fica a composição dos artigos anteriores.

Maputo, 12 de Outubro de 2021. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

North River Resources (Mavuzi), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de treze de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade North River Resources (Mavuza), Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero dois zero um três nove nove, com o capital social de vinte mil meticais, as sócias, designadamente, North River Resources PLC e NRR Mozambique, Limited dissolvem a sociedade em todos os seus actos e contratos para todos os efeitos de direito, com efeitos a partir da data do registo da dissolução, tendo sido nomeado como liquidatário o senhor James Beams.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Era da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Nova Era da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101528197, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em que Joaquim de Jesus João Ernesto Cabral, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada Nova Era da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Armando Tivane, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto social principal da sociedade comércio geral e prestação de serviço geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente a uma quota única de 100%, realizada pelo senhor Joaquim de Jesus João Ernesto Cabral.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único, o senhor Joaquim de Jesus João Ernesto Cabral.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 24 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Office & Research – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do conteúdo obrigatório do contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo noventa do código do Notariado, por Eduardo Américo Sambo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Matola, bairro Ndlavela, n.º 48, quarteirão 24, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100686166F, emitido a 7 de Agosto de 2017, com validade até 7 de Agosto de 2022, em Maputo, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Office & Research – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de responsabilidade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Gago Coutinho, n.º 2500, primeiro andar, podendo abrir ou fechar sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: venda de consumíveis de escritório, fornecimento de equipamnto informático e seus acessórios, papelaria e livraria, gráfica e serigrafia, *procurement*, consultoria, venda de vestuário e calçado, material de protecção individual e segurança no trabalho, publicidade, assistência técnica e outras actividades que venham a ser desempenhadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma: uma quota de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao senhor Eduardo Américo Sambo.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio, desde já nomeado, o senhor Eduardo Américo Sambo, administrador com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Está conforme.

Matola, 13 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pace Serviços Moçambique Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de 27 de Setembro

de 2021, entre Warren Douglas Bennett e Barend Johannes Vorster foi constituída uma sociedade por quotas denominada Pace Serviços Moçambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101629473, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pace Serviços Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Tomás Ribeiro, n.º 21, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria em gestão de contratos e projetos, planeamento e gestão de custos de projetos, serviços de controlo de projetos, estudos de viabilidade e elaboração de *due diligences*.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Warren Douglas Bennett; e

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Barend Johannes Vorster.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adqu irente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular da quota;

b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis (6) meses, doze (12) meses e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e

c) Eleição ou re-eleição de administradores.

Dois) A assembleia geral ordinária pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo administrador único, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir, extraordinariamente, sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral também poderá realizar-se por teleconferência, desde que cada sócio apresente à sociedade o seu voto por escrito (deliberação individual).

Sete) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Oito) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, ou por deliberações individuais, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazerse representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral,

indicando os poderes delegados no respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A assembleia geral só se considerará validamente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham participações sociais iguais a 51% do capital social. Em segunda convocação, consideram-se validamente constituídos independentemente do capital social representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

a) Aumento ou redução do capital social;
b) Aprovação de suprimentos ou outras contribuições pelos sócios;
c) Contratos de financiamento celebrados com terceiros;
d) Cessão de quotas;
e) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
f) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
g) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes em directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) Excepto de outro modo previsto nestes estatutos ou em qualquer deliberação da assembleia geral, a sociedade vincula-se pela assinatura de dois administradores dentro dos poderes que lhes forem conferidos. A sociedade vincula-se também pela assinatura de um representante legal dentro dos poderes que lhe forem conferidos.

Cinco) Os administradores podem vincular a sociedade individualmente.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Sete) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

Sujeitos às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo, mas não limitado a:

a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
d) Celebrar qualquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias do negócio da sociedade.
e) Nomear o auditor externo da sociedade;
f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
h) Mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
i) Nomear gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
k) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações relativamente a: *a*) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e *b*) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro;
m) Gerir quaisquer outros negócios conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis aos registos contabilísticos, em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes a cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) A cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados a cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade;
b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos pod eres para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Paulo de Sousa Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Paulo de Sousa Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculda sob NUEL 101430480, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Paulo Sandro Aboobacar de Sousa, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira.

Constitui uma sociedade de advogados de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Paulo de Sousa Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente PS-Advogados, Limitada, tem a sua sede na Rua Artur Canto de Resende, Prédio Vasco da Gama, primeiro andar, porta 411, na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

a) O exercício da profissão de advogado;
b) Constituição e formação de empresas;
c) Administração de massas falidas;
d) Gestão de serviços jurídicos;
e) Consultoria jurídica.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Paulo Sandro Aboobacar de Sousa.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e, tanto o sócio como os administradores, poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 6 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sibiodi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sibiodi, Limitada, matriculada sob NUEL 101622975, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Nelson Arone Maunze, casado, natural da beira;
Carminzé Marcela de Sousa Alafo Mucobora, casada, natural de Maputo; e
Rosalina Libânia de Roberto Covane João, casada, natural de Maputo.

Constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguinte s:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sibiodi, Limitada, com sede na avenida Fernão Veloso, Bairro do Esturro, cidade da Beira.

Dois) A assembleia geral, por deliberação, pode deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

a) Distribuição, fornecimento e venda de material médico, médico-cirúrgico, medicamentos e artigos biomédicos;
b) Importação e exportação de material médico, médico-cirúrgico, medicamentos e artigos biomédicos;
c) Construção civil;
d) Fornecimento e venda de material escolar, de escritório e informático;
e) Fornecimento e venda de material de protecção individual (EPIS);
f) Participações financeiras;
g) Serviços de montagem, manutenção e reparação de aparelhos de ar condicionado;
h) Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
i) Abertura de furos, fiscalização e abastecimento de água;
j) Consultoria e prestação de serviços;
k) Prestação de serviços médicos;
l) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

a) Uma de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Nelson Arone Maunze, correspondente a 40% do capital social;

b) Uma de quarenta mil meticais, pertencente à sócia Carminzé Marcela de Sousa Alafo Mucobora, correspondente a 40% do capital social; e

c) Outra de vinte mil meticais, pertencente à sócia Rosalina Libânia de Roberto Covane João, correspondente a 20% do total das quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que, igualmente, deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o caso omisso, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 6 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Técnica e Serviços, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por acta avulsa número um, de três de Setembro de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada Técnica e Serviços, Limitada, com sua sede sita no bairro Eduardo Mondlane, Wimbe II, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, matriculada sob o número dois mil trezentos trinta e três, a folhas oitenta e seis verso, do livro C traço seis, com capital social de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Paulo Jorge António Fernandes Torres e Dionísio Beato Vansela, sobre o aumento do objecto social e a cessão total de quotas na sociedade. Sendo assim a sociedade passa a exercer as seguintes actividades: elaboração de projectos de impacto ambiental, elaboração e execução de empreendimentos agrícolas; consultoria e gestão de recursos humanos; recrutamento e selecção; consultoria e gestão de contabilidade; elaboração e execução de empreendimentos turísticos; consultoria e gestão de projectos; manutenção e limpeza de edifícios; assessoria na compra e venda de imoveis; construção civil e obras publicas; importação e exportação; aluguer de viaturas e imobiliários; avicultura e assessoria jurídica. Foi deliberada também a cessão total de quotas na sociedade, isto é, o sócio Dionísio Beato Vansela por não lhe convier continuar na sociedade cede a totalidade da sua quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social para o sócio Paulo Jorge António Fernandes Torres, ficando este a deter 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social e, consequentemente, o tipo societário altera para sociedade unipessoal, passando a denominar-se Técnica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Em função destas deliberações, fica alterado o artigo referente ao objecto social, ao capital social e à gerência da sociedade, dos estatutos da sociedade, que passa ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de Técnica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede sita no bairro Edurado Mondlane, Wimbe II, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, cidade de Pemba.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços em matéria de serigrafia, manutenção e reparação de equipamentos informáticos, contabilidade e fornecimento de material de escritório e informático; elaboração de projectos de impacto ambiental, elaboração e execução de empreendimentos agrícolas; consultoria e gestão de recursos humanos; recrutamento e selecção; consultoria e gestão de contabilidade; elaboração e execução de empreendimentos turísticos; consultoria e gestão de projectos; manutenção e limpeza de edifícios; assessoria na compra e venda de imoveis; construção civil e obras publicas; importação e exportação; aluguer de viaturas e imobiliários; avicultura e assessoria jurídica.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Jorge António Fernandes Torres.

.....

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Paulo Jorge António Fernandes Torres. A sociedade, por deliberação social, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração. O sócio administrador terá remuneração. Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte, dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

Tudo não alterado se mantém conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tomé Lourenço, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, por registo de trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 101623467, denominada Tomé Lourenço, E.I., pelo comerciante em nome individual Tomé Lourenço, solteiro, maior, natural de Namuno, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Cumone C, província de Cabo Delgado., que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, incluindo produtos emlatados, alojamento e fornecimento de refeicoções, sub classe 4721 e 33, 55113.

Sede: tem a sua sede no bairro de Cumone C, distrito de Namuno, província de Cabo Delgado.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 30 de Setembro de 2021, declaração de início de actividades, Alvará, Certidão de Reserva de nome e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Pemba, 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Vale Centro Oeste África Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101310590, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vale Centro Oeste África Moçambique, Limitada, NUIT 401108416, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se pelos estatutos que se seguem e pelas normas legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede social será na cidade de Tete

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão daassembleia, transferir a sua sede para qualquer ponto de país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Engenharia mecânica;
b) Manutenção mecânica;
c) Comércio e importação de pneus;
d) Consultoria na área de engenharia mecânica, representação de máquinas e reciclagem de pneus.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiarias ou afins ao seu objecto social ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade passam desde já a cargo dos sócios José Válter Montelo Alves e Manuel Rony Whitman do Rosário Domingos, possuindo assim amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral, bem como obrigar a sociedade mediante a sua assinatura, podendo ser apenas uma assinatura apenas.

Dois) Os sócios administradores e gestores da sociedade assinarão os cheques e quaisquer movimentações bancárias conjuntamente ou sozinhos, quando da ausência de um dos dois.

Três) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem do consentimento da sociedade e esta goza do direito de preferência na aquisição das mesmas.

Dois) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transcreve-se automaticamente para cada um dos sócios, proporcionalmente, a quota detida.

Três) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por (consultores independentes) e o valor que vier a ser determinado será vinculado tanto para sociedade como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de administração;

Dois) É da competência do conselho de administração deliberar sobre a criação, estabelecimento ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Três) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a natureza do objecto social definido.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições da assembleia geral deliberadas.

Está conforme.

Matola, 13 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

VLB Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos treze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, com a denominação VLB Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 101630145, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituída por uma única quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duracão)

A sociedade adopta a denominação de VLB Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Marginal, n.º 1251, 1.º andar. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contra

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Representação e promoção de espetá-culos, edição, produção, prestação de serviços na área de eventos, casamentos, festas privadas, restaurante, bar, discoteca, produtos alimentares, bebidas alcoólicas, tabaco manufaturados e serviços conexos com todas estas atividades. *procurement*, logística, gestão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Pereira de Matos Pedro.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, Bruno Miguel Pereira de Matos Pedro desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

ZES – Service, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e

dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101089053, uma sociedade denominada ZES – Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por:

Elias Manensa Sabe, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Lichinga, no bairro Estação, quarteirão 12, casa n.º 1178, urbano 2, titular de Bilhete de Identidade n.º 060100058258Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 13 de Abril de 2015.

É celebrado o presente contrato de sociedade da empresa ZES – Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos da lei, com as cláusulas que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ZES – Service, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, província de Niassa, República de Moçambique, podendo, por deliberação e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A sociedade ZES – Service – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativos, doptada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída para vigorar por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a venda de material de escritório, prestação de serviços informáticos e sistema de segurança electrónica.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituirem-se ou ainda associar-se a terceiros nos termos permitidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralimente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota, pertencente ao sócio Elias Manensa Sabe.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração de pacto ou a transformação da sociedade segue as formalidades exigidas pela lei comercial vigente em Moçambique e outros dispositivos aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada ao senhor Elias Manensa Sabe.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalimente permitidos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seus objectos social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada.

ARTIGO NONO

(Exercício civil, lúcros e perdas)

Um) O exercício civil correspondente ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um dia de Dezembro de cada ano, sendo submetido à aprovação da assembleia geral.

Três) Os lúcros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para outros fundos, serão distribuídos pelos sócios na proproção das suas quotas ou acções.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previsto pela lei

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que for omisso, regularão as leis vigentes relativas às sociedades por quotas no país.

Está conforme.

Lichinga, 3 de Setembro de 2020. — O Conservador e Notário Técnico, *Luís Sadique Michessa Assicone.*

3M Commercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de nove de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade 3M Commercial, Limitada, Avenida/Rua do Trabalho, bairro Chamanculo, n.º 63, rés-do-chão, com o capital social no valor nominal de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), matriculada sob o NUEL 101522776, deliberaram sobre a mudança do endereço da empresa para Avenida/Rua Irmãos Roby, n.º 625, rés-do-chão, bairro Chamanculo, cidade de Maputo.

Em consequência da mudança do endereço da empresa, é alterada a redação do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede da empresa

A sociedade tem a sua sede na Avenida/ /Rua Irmãos Roby, n.º 625, rés-do-chão, bairro Chamanculo, cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510